



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, terça-feira, 27 de dezembro de 2022 - Nº 244

---

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

- "Art. 6º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

f) Assessoria de Segurança Institucional." (AC)

"Assessoria de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura e fixado conforme abaixo, desde que exista disponibilidade do órgão cedente: (AC)

I - Policial Militar; (AC)

II - Policial Civil; (AC)

III - Bombeiros Militar; e, (AC)

IV - Policial Penal. (AC)

§ 1º O efetivo da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)

§ 2º Compete à Assessoria de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial; (AC)

VII - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

VIII - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção; (AC)

IX - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado; (AC)

X - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

XI - Organizar e participar de ações integradas do núcleo de cidadania e execução penal nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco; e, (AC)

XII - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Aos componentes da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco mencionados nos incisos I a IV fica assegurada a representação de Simbologia DAS-2. (AC)

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 1.200,00. (AC)

§ 5º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 6º Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional." (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo nº 237, de 23/12/2022).

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 244 DE 28/12/2022

##### **1.1 - Governo do Estado:**

###### **DECRETO N° 54.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta”, no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0056.1790 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social		25.100,00	
Atividade: 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	25.100,00	
Atividade: 06.846.0439.3846 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAPREV		766.655,00	
Atividade: 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	766.655,00	
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		317.734,93	
Atividade: 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	317.734,93	
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		3.284.476,26	
Atividade: 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.284.476,26	
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		118.393,20	
Atividade: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	118.393,20	
<b>TOTAL</b>		<b>4.512.359,39</b>	

**ANEXO II**  
 (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social			<b>1.227.883,13</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.227.883,13
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			<b>23.957,94</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101		23.957,94
Atividade: 06.131.1077.0249 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social			<b>1.000,00</b>
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.000,00
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			<b>326.346,30</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101		192.096,30
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		134.250,00
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública			<b>17.701,97</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		17.701,97
Atividade: 06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			<b>974.200,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		974.200,00
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			<b>1.929.716,20</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		1.877.839,75
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		51.876,45
Atividade: 12.846.0439.3847 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar ao FUNAPREV			<b>10.500,00</b>
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		10.500,00
Op. Especial: 28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social			<b>1.053,85</b>
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.053,85
<b>TOTAL</b>			<b>4.512.359,39</b>

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 3.704**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Luis Gustavo Seabra Villa Chan**, matrícula nº 273611-0, cedido ao Governo do Estado de Sergipe, a partir de 01.07.2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
 Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 3.711** - Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 21/12/2022 (31651475), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 322/2022 (31832435):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001808/2022-18	387996-8	Cleidiane Patrícia Bispo de Souza	Agente de Medicina Legal	SDS	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
 Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem Alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 7067 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003591 - SEI Nº 2021.12.5.003591**

**Aconselhado: 3º SGT BM Mat. 707349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epigrafado militar ter sido flagrado, por policiais militares lotados no Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, no dia 29/11/2018, na Praça da Academia das Cidades, localizada no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada-PE, na posse de um automóvel Chevrolet S10, de cor branca, com identificação adulterada, e restrição como roubado, conforme noticiado nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0001816-06.2018.8.17.1370, perante a Vara Criminal Comarca de Serra Talhada, pelo inciso no tipo previsto no Art. 180 do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT BM Mat. 707.349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, e artigo 8º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 7068 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002052 - SEI Nº 2020.12.5.002052**

**Aconselhado: 3º SGT RRPM Mat. 23.172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epigrafado militar, no dia 26/10/2018, e em outras duas ocasiões, no interior de sua residência, localizada no bairro do Ipsep, Recife-PE, teria praticado conduta associado a estupro de vulnerável, em desfavor do menor identificado nos autos, à época com 13 (treze) anos de idade, coagindo-o com arma de fogo e ameaças de morte caso contasse algo aos seus familiares. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo nº 0015262-75.2019.8.17.0001, da 2ª Vara dos Crimes Cometidos Contra a Criança e Adolescente da Capital, tendo sido deliberada a sua condenação, em primeira instância, a pena de 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, devendo inicialmente ser cumprida em regime fechado, pelo inciso no tipo previsto no artigo 217-A c/c o artigo 71, todos do Código Penal. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, e albergado pelo princípio da independência das instâncias, mormente o resultado do respectivo laudo sexológico e a utilização das demais provas emprestadas do aludido processo penal, embora não tenha ficado provado as imputações de que o aconselhado coagiu com arma de fogo a vítima, ou que realizou ameaças de morte, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram que o mesmo é CULPADO da acusação de ter praticado o estupro de vulnerável, cuja conduta defenestrhou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo militar da reserva remunerada a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações ventiladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT RRPM Mat. 23.172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI, e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º,

inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 7069 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.000041 - SEI Nº 2022.12.5.000041**

**Aconselhado: SD PM Mat. 111618-5 WILSON GOMES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epigrafado militar ter sido flagrado, no dia 19/07/2019, por policiais civil da DEPATRI, na Avenida Recife, no bairro do Ipsep, Recife-PE, na posse de um veículo automotor roubado, cujos sinais identificadores encontravam-se adulterados, razão pela qual foi autuado em flagrante delito pelos crimes capitulados nos artigos 180, 304, e 311, ambos do Código Penal Brasileiro. **CONSIDERANDO** que, em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0013911-67.2019.8.17.0001, perante a 13ª Vara Criminal da Capital, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, ficando constatado o cometimento da conduta de receptação, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que tal comportamento foi suficiente para defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 111.618-5 WILSON GOMES DA SILVA, por entender que o mesmo violou o Artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 244, de 27/12/2022).

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

**2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

**3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

**3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 22 / 2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza o art. 90, § 11, inciso I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR cumpriu os requisitos previstos no art. 89-A em 21/06/2022 e já ultrapassou 02 (dois) anos de permanência na graduação, devendo ser transferido de ofício para a reserva remunerada, nos termos do art. 90, § 11, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, a contar de 21 de junho de 2022, nos termos do art. 90, § 8º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; Art. 2º Determinar à DIP que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no Art. 90, § 10, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - CEL BM - Comandante Geral.

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 244, de 27/12/2022).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 009/2022-DGC, J M VIEIRA – COMERCIO DE GAS E AGUA, fornecimento e aquisição de água mineral 20 litros para o CBMPE, vigência de 23/12/2022 a 22/12/2023, 2022NE000967, valor total R\$ 11.224,00 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0037/2022-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0023/2022-CPL II) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ; **Valor total estimado:** R\$ 254.138,8033 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e oito mil e trinta e três milésimos); **encerramento:** 06/01/2023 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelo site: www.peintegrado.pe.gov.br. **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 31756635 - UNAJUR Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2405, Bairro Casa Caiada, Olinda/ PE, para funcionamento específico da 15ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Prazo: 60 (sessenta) meses, a partir de 23/12/2022. Valor: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais. Locador: Joaquim Pereira Neves Neto. CPF:136.422.193-49. Recife, 26/12/2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 160/2022-GAB/SDS – OBJETO:** O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.959,99; **CONTRATADA:** JVS COMÉRCIO LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001354, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013.SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 159/2022-GAB/SDS – OBJETO:** O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.620,00; **CONTRATADA:** J. L. DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001353, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013. SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Contrato Nº 158/2022-GAB/SDS – OBJETO:** O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 28.897,00; **CONTRATADA:** VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; **EMPENHÓ:** 2022NE001352, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013.SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração